



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O REGIME DE SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E
MOBILIDADE DO PESSOAL DOCENTE PARA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICOS E SECUNDÁRIO NA DEPENDÊNCIA DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEDU - (REG. DL 489/2016).**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	508 Proc. n.º 08.06
Data: 014/02/13	N.º 10/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Decreto-Lei que altera o regime de seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário na dependência do Ministério da Educação - MEDU - (Reg. DL 489/2016).”

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 5 de janeiro de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de “emissão de parecer até ao dia 23 de janeiro de 2017.”

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A iniciativa ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – proceder “à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “Entre os objetivos prioritários da política educativa figura a adoção de medidas que promovam a estabilização do regime de colocação do corpo docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, através da revisão e aperfeiçoamento do normativo regulamentador dos concursos do pessoal docente, tendo em vista a consecução de normas mais racionais, flexíveis e justas na utilização destes recursos humanos pelo sistema educativo.”

Destaca-se, não obstante o mérito das demais alterações, o facto de estar “previsto um concurso de vinculação extraordinária que com o concurso interno e o concurso externo originarão a abertura de vagas para a estabilização do pessoal docente [...] permitindo, desta forma um combate claro à precariedade do pessoal docente e estabilização dos docentes já inseridos no sistema tendo em vista o sucesso da escola pública.”

Sustenta-se, por fim, que “o presente diploma constitui um instrumento estruturante de política de gestão dos recursos humanos educativos, não só na perspetiva de estabilidade do corpo docente, como também no fortalecimento da sua qualidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

profissional, com vista à melhoria dos procedimentos das aprendizagens, e que contribuem para o sucesso educativo dos alunos.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a observar.

CAPÍTULO V

Posições dos Partidos

PS: “Os Deputados do PS, genericamente, nada têm a opor à presente iniciativa, tendo em conta a competência da Região, consagrada na Constituição da República Portuguesa e desenvolvida no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, para legislar em matéria de «Educação», bem como a existência de diversa legislação própria sobre a presente área.

No entanto, atenta a intercomunicabilidade entre os quadros da Região e da República, a qual é objeto de diversos normativos na iniciativa ora em apreciação, importa manter o total cumprimento do princípio da reciprocidade e, conseqüentemente, continuar a assegurar a plena igualdade de tratamento entre os docentes das Regiões Autónomas e os do Continente.”

PSD: “O presente projeto de Decreto-Lei apresenta várias alterações ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado. Neste sentido, o grupo parlamentar do PSD/A emite o seguinte parecer:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

1. Estão salvaguardadas em condições de reciprocidade nos concursos internos os docentes da carreira vinculados à Região Autónoma dos Açores (R.A.A.), conforme o disposto no n.º 2 do art.º 10.º do referido projeto.
2. Em relação à mobilidade interna, também estão salvaguardadas as mesmas prioridades das candidaturas, nos respetivos regimes jurídicos de concurso, aos docentes da carreira vinculada à Região Autónoma dos Açores (R.A.A.).
3. Visando abranger todos os docentes da Zona Pedagógica, sob pena de apenas serem abrangidos os docentes a quem não é possível atribuir pelo menos 8 horas de componente letiva, no que à mobilidade interna diz respeito, somos da opinião que a alínea b) do n.º 1 do art. 28.º devia ter a seguinte redação:

“2ª prioridade – docentes de carreira vinculados a quadros de zona pedagógica”.

4. Pese embora a R.A.A. não tenha neste momento Quadro de Zona Pedagógica (Q.Z.P.), não invalida que o tenha num futuro próximo, tal como têm o Continente e a Madeira. Neste sentido, na eventualidade de os Açores virem a ter Q.Z.P., questiona-se em que prioridade os docentes da R.A.A., nestas circunstâncias, concorrerão.

Face ao exposto, não obstante os considerandos constantes nos pontos 3 e 4, o grupo parlamentar do PSD/A nada tem a opor ao presente projeto.”

CDS-PP: “O GP do CDS dá parecer favorável ao presente diploma uma vez que este passa a colocar os docentes de carreira vinculados à Região Autónoma dos Açores em igualdade de circunstâncias com os docentes de carreira do continente, para efeitos de concurso interno e de mobilidade interna.

No entanto, é importante referir que este documento deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 5 de janeiro de 2017, para ser submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, tendo a última



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

reunião do processo negocial ocorrido a 20 de janeiro, pelo que estamos a pronunciarmo-nos sobre uma versão do Projeto de Decreto-Lei que não é definitiva.

Neste sentido, o GP do CDS-PP espera que a versão final corrija algumas discriminações que ainda persistem. Pelo que, para a definição da prioridade na colocação dos professores, deverá ser tida em conta apenas a sua graduação profissional, como de resto prevê o presente Projeto de Decreto-Lei. A graduação profissional é calculada com base na nota de licenciatura e no tempo de serviço, no entanto, consideramos que este último deve ser contabilizado independentemente de este ter sido no ensino público ou privado.”

PPM: “O PPM aprova o relatório e dá parecer negativo em relação ao diploma, uma vez que prejudica claramente uma parte dos docentes que desempenham funções no sistema educativo açoriano”.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos do PS, PSD e CDS-PP, dar parecer favorável ao “Projeto de Decreto-Lei que altera o regime de seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente para os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário na dependência do Ministério da Educação - MEDU - (Reg. DL 489/2016)”.

A Subcomissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n° 4 do artigo 195° do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), e não se pronunciaram.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)